

Protocolo nº 21.878.414-3.

Interessado1: SSA PARANAEDUCAÇÃO.

Interessado2: FUNDEPAR - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.

Assunto: Registro de preços para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total para atender às demandas do Programa Mãos Amigas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

A seguir, encaminha-se as respostas pertinentes, externando o entendimento da Diretoria Técnica sobre os tópicos questionados, conforme sugestão de divisão de competências para análise (mov. 30).

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta:

a) Nos termos do art. 266 da Lei 6.404/1976:

Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, **mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.**

Desse modo, ainda que se trate de empresas de um mesmo grupo econômico, são consideradas, sob o prisma legal, como pessoas jurídicas distintas, configurando-se desse modo espécie de subcontratação não admitida em edital.

b) Inseriu-se no Termo de Referência uma nova hipótese de subcontratação, como item 16.1.2, nos seguintes termos:

“16.1.2. É permitida a sublocação de veículo apenas em atendimento à substituição temporária, desde que a CONTRATADA detenha a posse legítima dos veículos.”

“5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS:

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | cstrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



ao protocolo **21.878.414-3** por: **Fabrizio Daniel Nichele** em: 21/08/2024 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e726c1ccb45e586523a6382e4ea2718d**.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Quanto aos três primeiros questionamentos (a, b e c), destaca-se que fora inserida a possibilidade de ressarcimento também nos casos de culpa, conforme alteração abaixo, inserta no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas expensas em todos os demais casos:

*10.2.3. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto da contratação, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de **culpa e/ou dolo** apurados administrativamente pela entidade **contratante por meio de processo interno, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.***

10.2.3.1. Em caso de culpa ou dolo, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia do veículo, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão.

Já com relação ao prazo para ressarcimento, reforçam-se as disposições contidas no item “pagamento” do Termo de Referência. Isso porque, todo e qualquer pagamento, no que se incluem eventuais ressarcimentos devidos, observarão os prazos definidos neste tópico específico.

Por fim, no que se refere ao item d, destaca-se que o entendimento externado pela empresa está correto.

7-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro e exige a apresentação de apólice correspondente.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | cstrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



Inserido ao protocolo **21.878.414-3** por: **Fabrizio Daniel Nichele** em: 21/08/2024 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e726c1ccb45e586523a6382e4ea2718d**.



Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta:

Inseriu-se no Termo de Referência tal possibilidade, nos seguintes termos:

10.2.4.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não havendo por parte dos contratantes o pagamento de franquia.

8- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

17.2. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

Contudo, importante lembrar que nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação eventuais alterações do objeto **dependem de acordo entre as partes**, logo, torna-se descabida à imposição transcrita acima como obrigação à contratada, senão veja:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. Parágrafo único. As alterações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, observado o disposto no art. 4º, IX deste Regulamento.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Neste contexto, em consonância com a resolução aplicável ao tema, a contratada não poderá ser obrigada a aceitar alterações do objeto, quer para acréscimos, quer para supressões de veículos, sendo imprescindível para tanto o prévio acordo entre as partes.

Desta forma, questiona-se:



- a) Entendemos que a aplicação do item 17.2 transcrito acima dependerá de acordo entre as partes para sua efetivação, em consonância ao RLC aplicável ao caso. Está correto nosso entendimento?
- b) O edital será retificado para constar a previsão em conformidade com o RLC?

Resposta: quanto a esta questão, remetemo-nos ao Despacho PREDUC/PROCJ N° 212/2024 (mov. 34), impondo-se a manutenção da cláusula nos termos originários.

9-SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

18.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

18.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

Contudo, o regramento do item 18.3 não é razoável e poderá prejudicar a concessão de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Com efeito, para apresentação do pleito de reajuste a Contratada deverá realizar a apuração do índice após o transcurso do prazo de 12 meses a contar da apresentação da proposta.

Além disso, o reajustamento somente poderá ser aplicado com o atingimento da anualidade devida (12 meses após a proposta) nos moldes da legislação.

Neste contexto, a contratada não conseguirá apresentar o requerimento com indicação do índice de reajuste **até 30 dias antes do fim do período estabelecido no item 18.2**, pela impossibilidade de obter o resultado final de apuração do período completo (12 meses).

É inconteste que a contratada dependerá do transcurso do prazo de 12 meses para correta apuração do índice a ser aplicado, não podendo antecipar o pleito com redução do intervalo aplicável.

Desta forma, solicitamos ajuste do edital conforme segue:

- a) O pleito de reajuste pode ser apresentado no prazo de até 30 dias após a transcurso do período a ser considerado como base para cálculo?
- b) Caso a resposta seja negativa, entendemos que o pleito de reajuste com antecipação de 30 dias não exigirá a indicação do índice apurado e, em momento posterior, com o atingimento dos 12 meses para apuração, a contratada poderá complementar o pedido com a indicação do índice a ser aplicado. Está correto?

Resposta: ressalta-se, inicialmente, que o item em comento diz respeito ao reajuste e atualização da **ata de registro de preços**, como medida tendente a garantir melhores condições para a Entidade quando da apresentação das propostas pelas empresas.

Destaca-se, ainda, que o índice a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no Termo de Referência.

Desse modo, tem-se que:

“a) O pleito de reajuste pode ser apresentado no prazo de até 30 dias após a transcurso do período a ser considerado como base para cálculo?”

O entendimento não está correto. Consoante consignado em edital: “18.3. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado **até trinta dias antes** do fim do período acima enunciado”.

“b) Caso a resposta seja negativa, entendemos que o pleito de reajuste com antecipação de 30 dias não exigirá a indicação do índice apurado e, em momento posterior, com o atingimento dos 12 meses para apuração, a contratada poderá complementar o pedido com a indicação do índice a ser aplicado. Está correto?”

Está correto o entendimento.

10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital.

Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: considerando as informações prestadas pelo setor financeiro (mov. 35), a fim de evitar novos questionamentos dessa natureza, inseriu-se nas condições de pagamento a possibilidade de envio de faturas/boletos bancários.

11-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante questiona-se:

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | cstrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP.: 08745-140



ao protocolo **21.878.414-3** por: **Fabricio Daniel Nichele** em: 21/08/2024 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e726c1ccb45e586523a6382e4ea2718d**.



- a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?

Resposta: preliminarmente, é imperioso consignarmos que esta Entidade não se submete aos ditames da Lei nº 14.133/2021, mas em disposição regulamentar própria, qual seja, a Resolução nº 06/2023.

Ademais, reforça-se que não há registros de atrasos nos pagamentos realizados por este SSA, razão pela qual não foi consignada disposição nesse sentido.

De todo modo, a fim de atestar a boa-fé da Entidade, encaminha-se o teor da alteração efetivada no Termo de Referência a fim de consignar os parâmetros de pagamento em casos de eventual atraso, de responsabilidade do Contratante:

“12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 3 dias úteis as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**
- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**
- c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos,

mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

- d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?



Resposta:

a) não é possível anuir com a solicitação, em razão dos prazos de tramitação internos (de fluxo dos protocolos) em situações dessa natureza. De todo modo, dentro do que é possível compor para potencialmente ampliar a competitividade, o prazo fora alterado no Termo de Referência de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis.

b) Com relação ao procedimento, remete-se ao teor do que já fora consignado no Termo de Referência:

3.4.22. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE.

3.4.23. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.4.24. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.4.25. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.4.26. Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social etc.

3.4.27. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuado não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa bem como do agravo.

3.4.27.1. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, deverá providenciar o respectivo pagamento.

No que se refere ao prazo para ressarcimento, reforçam-se as disposições contidas no item “pagamento” do Termo de Referência. Isso porque, todo e qualquer pagamento, no que se incluem eventuais ressarcimentos devidos, observarão os prazos definidos neste tópico específico.

c) Consoante disposto no item 3.4.23: “Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação”.

d) Conforme destacado no tópico anterior e demais tratativas do Termo de Referência acima transcritas, os ressarcimentos só serão efetivados após a conclusão dos processos

referentes aos recursos previstos na legislação, bem como deverão observar o fluxo de prazo dos pagamentos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 03

PARA TODOS ITENS

- a) Para a proposta inicial, será necessário o envio de ficha técnica ou catálogo dos veículos para comprovação de atendimento conforme as especificações técnicas?
- b) Para os veículos reserva, questionamos: Os mesmos poderão ser ofertados sem os acessórios solicitados para a frota?

Resposta:

a) Inseriu-se o item 3.2.1 no Termo de Referência:

3.2.1. No caso de oferta de veículos diferentes das marcas acima referenciadas, será necessário o encaminhamento, juntamente com a proposta, do catálogo/ficha técnica do produto, para fins de análise da compatibilidade do veículo com o descritivo constante neste Termo de Referência.

b) Consoante disposto no Termo de Referência:

3.4.19.2. As substituições provisórias, entendidas como aquelas necessárias até a realização dos serviços no veículo efetivamente utilizado, poderão se dar com veículos que não contenham o bagageiro, a fim de não onerar excessivamente a empresa contratada.

ITEM 1

- a) Conforme especificação, são solicitados veículos automotores com 8+1 lugares. Questionamos se além dos veículos do tipo VAN também serão aceitos veículos do tipo FURGÃO ADAPTADO com capacidade de 8+1 lugares, que atendam as características descritas no termo de referência. Exemplo **IVECO DAILY; MERCEDES-BENZ SPRINTER**. Esses veículos poderão ser ofertados?
- b) Conforme especificação, são solicitados veículos automotores com 8+1 lugares. Questionamos: poderão ser ofertado veículos com capacidade de 9+1 lugares. Exemplo **MERCEDES-BENZ SPRINTER VAN**. Esses veículos poderão ser ofertados?
- c) São solicitados veículos com direção elétrico-hidráulica. No mercado atual grande parte dos veículos do tipo van/furgão são equipados com a direção hidráulica, como **IVECO DAILY**. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com direção hidráulica?
- d) No item, são solicitados veículos com START STOP. No mercado atual grande parte dos veículos do tipo van/furgão não são equipados com essa funcionalidade, como **CITROEN JUMPY; IVECO DAILY**. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com a partida no motor conforme de fábrica do veículo?

fo ao protocolo **21.878.414-3** por: **Fabrizio Daniel Nichele** em: 21/08/2024 11:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [//www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento) com o código: **e726c1ccb45e586523a6382e4ea2718d**.



- e) São solicitados veículos com peso bruto de no máximo 3500kg. No entanto, observamos que no mercado atual existem opções de vans/furgões com o peso superior ao solicitado, como **MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO E VAN com 4100kg**. Para proporcionar melhores condições de preço, variedades de proposta, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com peso bruto de 4100kg?

Resposta: com relação aos itens acima, remetemo-nos às respostas encaminhadas pelo Fundepar, conforme e-mail acostado ao mov. 36:

1. Os veículos citados na pergunta: **IVECO DAILY** e **MERCEDES-BENS SPRINTER** são Vans de grande porte, devendo o motorista ter **CNH D ou E**, e **não atendem ao solicitado**. Pois a intenção deste certame é justamente a locação de Vans para transporte de passageiros de até 9 lugares (8+1) para motoristas com **CNH categoria B**, no mercado brasileiro atual somente existem 3 veículos de três marcas que atendem a este requisito: **Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo**, que são vendidos pelas

montadoras no formato de Van cargo envidraçada, e adaptadas para Van de passageiros por empresas especializadas.

2. Não, a intenção deste certame é justamente a locação de Vans para transporte de passageiros de até 9 lugares (8+1) para motoristas com **CNH categoria B**, no mercado brasileiro atual somente existem 3 veículos de três marcas que atendem a este requisito: **Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo**.

3. Sim, poderão ser ofertados veículos que tenham somente a direção hidráulica, desde que atendam ao solicitado: Vans para transporte de passageiros de até 9 lugares (8+1) para motoristas com **CNH categoria B**, no mercado brasileiro atual somente existem 3 veículos de três marcas que atendem a este requisito: **Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo**.

4. Sim, poderão ser ofertados veículos que tenham somente a partida à motor(sem start stop), desde que atendam ao solicitado: Vans para transporte de passageiros de até 9 lugares (8+1) para motoristas com **CNH categoria B**, no mercado brasileiro atual somente existem 3 veículos de três marcas que atendem a este requisito: **Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo**.

5. Não, visto que a intenção deste certame é justamente a locação de Vans para transporte de passageiros de até 9 lugares (8+1) para motoristas com **CNH categoria B**, no mercado brasileiro atual somente existem 3 veículos de três marcas que atendem a este requisito: **Citroën Jumpy, Peugeot Expert e Fiat Scudo**.

Registra-se, oportunamente, que as alterações autorizadas pelo Fundepar foram transcritas no Termo de Referência e destacadas em amarelo para identificação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 04

1-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

9.2.9. Substituir veículos, durante o período de contratação, com até 12 meses de uso ou 110.000 quilômetros ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

Especificamente quanto a exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de uso, cumpre dizer que tal obrigação implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Ademais, considerando que o contrato terá 30 meses de vigência, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com o prazo de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência por período igual ao original (30 meses) e quando os veículos atingirem 30 meses de uso.

Prosseguindo, quanto ao tempo de uso, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação seja contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Outrossim, não haverá prejuízos para operação pois os veículos terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a) O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 30 meses, contados da entrega à Contratante?

Resposta: com relação ao item acima, remetemo-nos à resposta encaminhada pelo Fundepar, conforme e-mail acostado ao mov. 36, **autorizando a alteração** para 30 (trinta) meses.

2-PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que os contratos terão 30 meses de vigência, contados da assinatura, com possibilidade de prorrogação, observados os limites legais.

Por sua vez, o processo licitatório é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, o qual em seu art. 26 regulamenta o tema conforme segue:

§1º Os contratos terão prazo determinado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§2º Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão no instrumento convocatório, e que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Assim, não está claro qual será o limite legal considerado para prorrogação da vigência.

Inequivocamente, todas as condições contratuais devem ser previamente estabelecidas no edital para que as licitantes possam precificar suas propostas com base nas mesmas informações e participar da disputa em condições de igualdade, garantindo-se a competitividade, isonomia e legalidade do certame.

Diante disso, questiona-se:

- a) A vigência contratual poderá ser prorrogada até 60 meses?
- b) Ou a vigência contratual poderá ser prorrogada até 120 meses?

Resposta: para que não parem dúvidas, esclarece-se que a vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máxima de 60 (sessenta) meses.

IMPUGNAÇÃO Nº 01

1. **DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.**

Resposta: trata-se de temática já abordada neste documento.

IMPUGNAÇÃO Nº 02

I- ALTERAÇÃO CONTRATUAL- ILEGALIDADE.

Resposta: trata-se de temática já abordada neste documento.

II- ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Resposta: trata-se de temática já abordada neste documento.



ePROTOCOLO



Documento: **Esclarecimentoselimpugnacoes_LocacaodeVans.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 26/08/2024 17:05 Local: PREDUC/DITEC.

Inserido ao protocolo **21.878.414-3** por: **Priscila de Fatima da Silva Silveira da Rosa** em: 26/08/2024 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
14d4a592e4d226efa152d47e0129b662.